ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril - Centro
CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

PROCESSO N° 010/2025
PROCEDIMENTO N° 005/2025
INEXIGIBILIDADE N° 005/2025
CONTRATO N° 006/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 29 de Abril, S/N, Centro, Caldeirão Grande do Piauí, CEP 64.695-000, CNPJ n° 41.522.293/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES,** residente c domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** c, de outro lado, a empresa, **CONSULTORIA E TECNOLOGIA HL,** inscrita no CNPJ sob o n° 17.126.655/0001-03, estabelecida com sede na rua António Carvalho, n° 69, Bairro lpueiras, CEP 64.604-340, Picos — Pl, doravante denominado de **CONTRATADA** tém entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso do software de gestão escolar para todas as escolas da rede municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO Receberá R$ 3.500,00 (três mil c quinhentos reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - FONTE DE RECURSO:
Todas as despesas decorrentes da prestação do objeto correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / EME/ FUNDEB/ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade c diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do prefeito do Município de Caldeirão Grande -PI, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vincylação empregatícia, significando tão somente prestar o fornecimento, não gerando responsabilidade trabalhista^ CONTRATANTE.

//I /.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I, da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 27 de janeiro de 2025

Douglas Filipe Sousa Gonçalves

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

CONSULTORIA E TECNOLOGIA HL
CNPJ: 17.126.655/0001 -03

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____